



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3215-5550 - dep.alinesleutjes@camara.leg.br

PROJETO DE LEI N° /2021 (Da Sra. ALINE SLEUTJES)

Apresentação: 04/10/2021 09:37 - Mesa

PL n.3410/2021

Dispõe sobre a aplicação de medidas administrativas de prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a pessoa física ou jurídica que adquirir, vender, expor à venda, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, revender, beneficiar, reciclar, compactar, trocar, usar como matéria prima ou compactar fios metálicos, geradores, bateria, transformadores e placas metálicas, que sejam comprovadamente produto de crime ou não tenham procedência lícita comprovada, sujeita às obrigações e penalidades impostas por esta Lei.

Parágrafo único. Considera-se material metálico, para fins do disposto nesta Lei, os genericamente denominados de “sucata” ou “ferro-velho”, sendo fios/cabos de cobre e alumínio, bem como fios/cabos de fibra ótica utilizados para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados em geral.

Art. 2º A pessoa física ou jurídica que atua na comercialização dos materiais constantes no art. 1º, *caput*, e Parágrafo Único, deverão emitir Nota Fiscal, nos termos da legislação em vigor, manter Livro próprio para o registro de todas as operações que envolvam a comercialização dos materiais. , bem como proceder ao cadastro e ao registro de suas atividades perante a autoridade policial competente.

Art. 3º As disposições previstas na presente Lei objetivam contribuir com a prevenção e o combate ao crime de furto, roubo e receptação de cabos e fios metálicos, utilizados na condução de eletricidade, mensagens telegráficas, telefônicas e assemelhadas, mediante imediata denúncia aos órgãos policiais de atividades ilícitas em andamento, bem como mediante a transmissão de informação aos demais órgãos competentes sobre atividades irregulares relacionadas com o comércio de que trata esta Lei.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

I – multa;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214941070400>

CD214941070400*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3215-5550 - dep.alinesleutjes@camara.leg.br

II - cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, da pessoa jurídica ou de seu conglomerado econômico, com aplicação de multa ou não aos seus sócios;

III - suspensão da prerrogativa da pessoa física ou jurídica, bem como seus sócios, envolvidos na atividade ilícita, de constituir empresa para os fins vedados por esta Lei, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, em todo território brasileiro.

Parágrafo único. A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, será fixada em montante não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios por meio dos órgãos policiais, empresas públicas e privadas, permissionárias e concessionárias de serviço público, para consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de quebrar a cadeia ilícita referente à comercialização de cabos, fios e materiais metálicos obtidos por meio ilícito (roubo, furto e receptação) além de impor obrigações adicionais aos comerciantes de sucatas metálicas e sanções para os que as desrespeitem.

Um crime de difícil combate e que é cada vez mais comum e afeta desde órgãos públicos até empresas privadas, residências e espaços comunitários, é o furto e roubo de materiais metálicos, principalmente os fios de cobre. A subtração, em uma empresa de telefonia, tem potencial de atingir quinhentas mil pessoas. Quando falamos de todas elas, são milhares afetados. Além disso, com a desvalorização da nossa moeda e a escassez no mercado, os valores desse material dobraram de preço, chamando atenção de indivíduos que roubam, ou furtam e vão até sucatas e ferros velhos vender esses produtos por preços irrisórios.

O fio de cobre é um material de fácil comércio e apesar de ter uma regulamentação própria, muitas pessoas acabam adquirindo este cobre sem saber a procedência. A comercialização do produto deve ser apurada de uma forma melhor, pois está prejudicando muitas pessoas. Além do prejuízo para as vítimas, tal prática oferece alto risco para quem furta. Existem casos de pessoas que morreram enquanto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 - 70160-900 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3215-5550 - dep.alinesleutjes@camara.leg.br

tentavam furtar cabos de energia em uma caixa elétrica subterrânea.

Os casos de furto de cabos de rede de telecomunicações para extração de fios de cobre causaram falhas ou interrupções dos serviços de internet, telefonia e TV por assinatura de mais de 6,6 milhões de pessoas em 2020. Os dados foram divulgados em um relatório do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel, Celular e Pessoal, a Conexis.

Em vários estados como Pernambuco, Paraná, Mato Grosso e Distrito Federal, a Polícia Civil tem realizado grandes operações para tentar minimizar os efeitos danosos à população e notícias de recuperação de toneladas de fios de cobre são cada vez mais comuns. Para dar mais segurança jurídica, a prática do crime de receptação de fios de cobre deve ser firmemente punida.

Por entendermos que a presente proposição será bastante benéfica para a manutenção dos serviços essenciais públicos e privados bem como para a quebra da cadeia da ação criminosa que afeta a sociedade em geral, pedimos o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada Aline Sleutjes
PSL/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214941070400>



* C D 2 1 4 9 4 1 0 7 0 4 0 0 *